



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAXÁ

Ref.: Processo nº. 55/2016

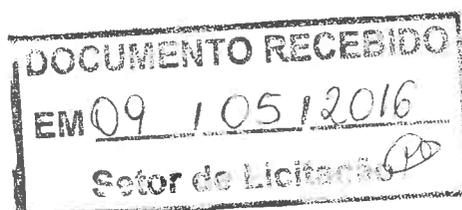
Pregão Presencial 08.032/2016

FRIOLI FRIGORIFICO OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.174.844/0001-23, situada Rua Alzira Menezes Nogueira, nº. 521, Bairro Distrito Industrial João de Almeida, Ribeirão das Neves/MG, vem, à presença de Vossa Senhoria, com base no item 8.1 do Edital do Pregão Presencial 08.032/2016 e demais normas aplicáveis à espécie, interpor, tempestivamente,

RECURSO

em face da decisão de aceitação do lance final ofertado pelas licitantes SUPERMERCADO PAULA & PAULA LTDA - ME para o item 03, carne bovina de segunda em cubos medindo 2x2x2cm acém congelada, com lance vencedor a R\$8,78 (oito reais e setenta e oito centavos); CASA DE CARNES BETIM EIRELI para o item 04, carne bovina de segunda, moída, duas vezes ou em disco nº 6, acém, congelada, com lance vencedor a R\$7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos); CASA DE CARNES BETIM EIRELI para o item 05, carne bovina músculo dianteiro em cubos congelados, com lance vencedor a R\$7,99 (sete reais e noventa e nove centavos); CASA DE CARNES BETIM EIRELI para o item 06, carne bovina músculo dianteiro moído congelado, com lance vencedor a R\$7,98 (sete reais e noventa e oito centavos); SUPERMERCADO PAULA & PAULA LTDA ME para o item 07, peito de frango sem osso congelado, com lance vencedor a R\$6,39 (seis reais e trinta e nove centavos); CASA DE CARNES BETIM EIRELI para o item 09 carne suína, pernil sem osso, picada em forma de cubo medindo 2x2x2 cm, congelada com lance vencedor a R\$7,99 (sete reais e noventa e nove

CNPJ: 09.174.844/0001-23 INSC. ESTADUAL 0010506010031
R. ALZIRA MENEZES DE NOGUEIRA, 521 B. DIST IND. JOÃO DE ALMEIDA - RIBEIRÃO DAS NEVES /
MINAS GERAIS - CEP: 33880-300 TEL.(31) 25655901 - E-MAIL: frioli.frigorifico@yahoo.com.br



9



centavos), os quais revelam-se manifestamente inexequíveis consoante se demonstrará a seguir.

I – RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a aquisição de carnes e embutidos, em atendimento a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá conforme especificações e características do Anexo I (termo de referência), do Edital.

O Anexo I do referido Edital, apresentou a seguinte planilha com estimativa de preços para os itens licitados:

Item	Serviços	Valor unit.
3	CARNE BOVINA DE SEGUNDA EM CUBOS MEDINDO 2X2X2 CM, ACÉM, CONGELADA, EMBALAGEM DE 2KG, CONTENDO NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, NERVOS E OSSOS.	R\$15,56
4	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, MOÍDA DUAS VEZES OU EM DISCO N 6, ACÉM, CONGELADA, EMBALAGEM DE 2KG, CONTENDO NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, NERVOS E OSSOS.	R\$15,56
5	CARNE BOVINA MÚSCULO DIANTEIRO EM CUBOS CONGELADO - INGREDIENTES: CARNE BOVINA MÚSCULO, EM CUBOS, PADRÃO EXTRA LIMPO, SEM APARAS. PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES EDATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS NA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: DEVE SER SACOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, A VÁCUO, ATÓXICO, PERFEITAMENTE LACRADO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO CONTENDO 2KG DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA, CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO.	R\$15,69
6	CARNE BOVINA MÚSCULO DIANTEIRO MOÍDO CONGELADO - INGREDIENTES: CARNE BOVINA MÚSCULO, MOÍDO SEM OSSO, PADRÃO EXTRA LIMPO, SEM APARAS. PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES EDATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 60 DIAS NA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: DEVE SER SACOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, À VÁCUO, ATÓXICO, PERFEITAMENTE LACRADO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO CONTENDO 2KG DO PRODUTO. EMBALAGEM	R\$15,69

CNPJ: 09.174.844/0001-23 INSC. ESTADUAL 0010506010031

R. ALZIRA MENEZES DE NOGUEIRA, 521 B. DIST IND. JOÃO DE ALMEIDA - RIBEIRÃO DAS NEVES /
MINAS GERAIS - CEP: 33880-300 TEL.(31) 25655901 - E-MAIL: frioli.frigorifico@yahoo.com.br

9



	SECUNDÁRIA, CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO.	
7	PEITO DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO, CARACTERÍSTICAS: PEITO DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO, SEM TEMPERO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, À VÁCUO, ATÓXICO, APROPRIADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTO, PERFEITAMENTE LACRADO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE 2KG. CONTENDO EM SEU RÓTULO ESPÉCIE DO PRODUTO, DATA DE EMBALAGEM, VALIDADE E PESO. SECUNDÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO REFORÇADO RESISTENTE AO IMPACTO, LACRADAS COM FITA ADESIVA, CONTENDO ATÉ 12 KG DO PRODUTO	R\$9,36
9	CARNE SUÍNA, PERNIL SEM OSSO, PICADA EM FORMA DE CUBO MEDINDO 2X2X2 CM, CONGELADA, SER ISENTA DE CARTILAGEM E NERVOS	R\$14,62

Por outro lado, o Edital de Licitação, cumprindo a norma geral estabelecida no art. 42, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, previu no item 14.1.3 que seriam desclassificadas as propostas que apresentassem preços manifestamente inexequíveis e/ou que não comprovassem sua exequibilidade.

“14.1.3. Serão desclassificadas as propostas:

(...)

e) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis”.

Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Temos ainda, que qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a inexequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a sua suspeita.

A Lei nº. 8.666/93, que rege a presente seleção, apresenta os seguintes critérios para aferição de exequibilidade:

CNPJ: 09.174.844/0001-23 INSC. ESTADUAL 0010506010031
R. ALZIRA MENEZES DE NOGUEIRA, 521 B. DIST IND. JOÃO DE ALMEIDA - RIBEIRÃO DAS NEVES /
MINAS GERAIS - CEP: 33880-300 TEL.(31) 25655901 - E-MAIL: frioli.frigorifico@yahoo.com.br

9



Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

[...]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Pela análise do que determinam as normas acima mencionadas, o valor estimativo apresentado pelo órgão e, o valor final dos lances ofertados, medida que se impõe é a interposição do presente recurso para que sejam reavaliados os preços finais do presente processo licitatório, declarando-os inexequíveis a fim de viabilizar a consequente reabertura certame.

Além disso, Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos", enfatiza que: "*Presume-se que as propostas inferiores a 70% do preço orçado pela Administração são inexequíveis*".

A Administração deve certificar, ainda, que os licitantes adotaram projeção correta quanto a carga tributária e outros encargos incidentes sobre a execução do objeto.

A fragilidade de uma proposta inexequível pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

CNPJ: 09.174.844/0001-23 INSC. ESTADUAL 0010506010031

R. ALZIRA MENEZES DE NOGUEIRA, 521 B. DIST IND. JOÃO DE ALMEIDA - RIBEIRÃO DAS NEVES / MINAS GERAIS - CEP: 33880-300 TEL.(31) 25655901 - E-MAIL: frioli.frigorifico@yahoo.com.br

9



O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

*“Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade **desprezando, no caso, a realidade tributária**”.*

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho:

*Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. **O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.***

[...]

*Usualmente, a contratação avançada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. **Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.***

A título de demonstração, verifica-se que esta administração cotou o preço unitário do acém a R\$15,56 (quinze reais e cinquenta e seis centavos). No entanto, a oferta vencedora que foi apresentada pelo Supermercado Paula & Paula Ltda - ME (carne bovina de segunda em cubos medindo 2x2x2cm acém congelada), foi pelo lance de R\$8,78 (oito reais e setenta e oito centavos), ou seja,

CNPJ: 09.174.844/0001-23 INSC. ESTADUAL 0010506010031

R. ALZIRA MENEZES DE NOGUEIRA, 521 B. DIST IND. JOÃO DE ALMEIDA - RIBEIRÃO DAS NEVES / MINAS GERAIS - CEP: 33880-300 TEL.(31) 25655901 - E-MAIL: frioli.frigorifico@yahoo.com.br

9



R\$6,78 (seis reais e setenta e oito centavos) a menos do que pretendia esta Administração.

Da mesma forma temos como exemplo a cotação do preço unitário do músculo, que foi apresentado no Edital por R\$15,69 (quinze reais e sessenta e nove centavos), mas, no entanto, teve como lance vencedor a oferta da Casa de Carnes Betim Eireli (carne bovina músculo dianteiro em cubos congelados), com lance vencedor a R\$7,99 (sete reais e noventa e nove centavos), ou seja, R\$7,70 (sete reais e setenta centavos) a menos do que pretendia esta Administração.

No mesmo sentido: carne bovina músculo dianteiro moído congelado – preço cotado por esta Administração: R\$15,69 (quinze reais e sessenta e nove centavos); preço vencedor ofertado pela Casa de Carnes Betim Eireli: R\$7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos), ou seja, R\$7,80 (sete reais e oitenta centavos). Peito de frango sem osso congelado – preço cotado por esta Administração: R\$9,36 (nove reais e trinta e seis centavos); preço ofertado pelo Supermercado Paula & Paula Ltda – ME: R\$6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), ou seja, R\$2,97, a menos daquilo que era pretendido. Carne suína, pernil sem osso, picada em forma de cubo – preço cotado por esta Administração: R\$14,62 (quatorze reais e sessenta e dois centavos); preço vencedor ofertado pela Casa de Carnes Betim Eireli: R\$7,99 (sete reais e noventa e nove centavos), ou seja, R\$6,63 (seis reais e sessenta e três centavos) abaixo do preço cotado pela Administração.

Ainda conforme se depreende de tudo o que foi apurado no decorrer do processo, os preços que foram aceitos pelo Sr. Pregoeiro não estão levando em consideração os requisitos necessários para o fornecimento dos produtos licitados, sendo necessário que:

a) a logística a ser adotada (entrega semanal ponto a ponto nas escolas municipais), devem ser realizadas 1 vez por semana e 2 vezes por semana para Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

b) o produto deverá ser congelado e entregue na temperatura de - 18°C, o que exige caminhões específicos para garantir a qualidade do material entregue;

CNPJ: 09.174.844/0001-23 INSC. ESTADUAL 0010506010031

R. ALZIRA MENEZES DE NOGUEIRA, 521 B. DIST IND. JOÃO DE ALMEIDA – RIBEIRÃO DAS NEVES / MINAS GERAIS - CEP: 33880-300 TEL.(31) 25655901 - E-MAIL: frioli.frigorifico@yahoo.com.br

9



c) deve-se levar em consideração a marca ofertada pelo licitante SUPERMERCADO PAULA & PAULA LTDA ME, pois o fabricante da marca PLENA não proporciona os cortes licitados;

d) deve-se levar em consideração a marca ofertada pelo licitante CASA DE CARNES BETIM EIRELI, pois o fornecedor FRIGO SELETA já foi punido nesta mesma prefeitura com este produto, por não atender as exigências editalícias.

Diante de tudo, no presente caso, verifica-se que os preços apresentados pelos licitantes acima indicados são manifestamente inexequíveis, eis que os valores aceitos como lances estão abaixo daqueles que foram cotados por esta Administração.

Conforme tabela que segue anexa, verifica-se que os preços apresentados pelo ora Recorrente, são mais vantajosos para Administração, levando-se em consideração a exequibilidade dos mesmos.

II – DA DETERMINAÇÃO LEGAL DE AVALIAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/2002 define que será adotado o critério de menor preço para a classificação das propostas, mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

A Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final,

9



especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos), e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante. Essa é a inteligência do Art. 25 do Decreto Regulamentador do Pregão Eletrônico (Decreto n. 5450/2005):

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar **quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação** e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

A interpretação ao dispositivo remete a conclusão de que o preço inexequível gera prejuízos para a Administração e frustração da licitação – o que parece ser economicamente viável pode se tornar um grandioso problema.

Na hipótese desse certame é possível verificar que os licitantes, no anseio de obter a contratação, ultrapassaram o limite da exequibilidade reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve estar seguro de que o contrato será executado nos moldes exigidos no edital, com investigações prévias à assinatura do instrumento acerca dos preços ofertados.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

*A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, **os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.***

9



Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a maioria dos lances apresentados na sessão do Pregão são manifestamente inexequíveis ao se comparar o preço estimado e o percentual de desconto proposto, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade das propostas.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso para que seja diligenciada a proposta da licitante vencedora quanto à exequibilidade dos preços ofertados, e caso desclassificada, sejam verificados igualmente os preços dos lances das demais concorrentes, até que se ateste uma proposta exequível de acordo com os parâmetros fixados no Edital.

Alternativamente, caso todas as propostas sejam desclassificadas, requer a imediata aplicação do art. 48, §3º, da Lei nº. 8.666/93 (norma subsidiária a Lei do Pregão), com reabertura do certame para apresentação de outras propostas livres de preços inexequíveis.

Ribeirão das Neves, 05 de maio de 2016.

LUCIANO GUEDES DE CARVALHO

CPF 749.275.826-04



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repút
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 15/04/2015 16:30



15/257.250-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31207950623

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **FRIOLI FRIGORIFICO OLIVEIRA LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153704606439

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

RFB	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
XAZXP OP	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
ge	2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2246	1	INDICACAO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

CONTAGEM

Local

2 Abril 2015

Data

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

NÃO NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

24.04.15

Data

Marceline

Responsável

DECISÃO COLE

Processo em

Processo de

Processo in



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5496998

EM 24/04/2015

#FRIOLI FRIGORIFICO OLIVEIRA LTDA #

PROTOCOLO: 15/257.250-3

AN1611132

Marceline
 SECRETARIA GERAL



3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Marceline
 Analista de Gestão e Registro Empresarial
 Mesp: 12988-16-0

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

98

Marceline



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5496998 em 24/04/2015 da Empresa FRIOLI FRIGORIFICO OLIVEIRA LTDA, Nire 31207950623 e protocolo 152572503 - 15/04/2015. Autenticação: E16B5191C67B5EA25CC11A092D8409FE8F67269. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/257.250-3 e o código de segurança WQet Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em: 28/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marceline
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por: **SEHELWYLA** a(s) firma(s) de: **FIRMA**
LUCIANO GUEDES DE CARVALHO

Etiqueta N.º: 1590495287, Belo Horizonte, 08/04/2015, 15:47:08
 Em test. da verdade: Erick Pereira dos Santos, Wbn 124/
 [1781128-212] - EMOL: 4,02 - TFPJ: 1,25 - TOTAL: 5,27

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO ATO NO SITE WWW.CJODH.COM.BR



Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
BUY 84636



Marinely de Paula Bomfim
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

8

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
FRIOLI FRIGORÍFICO OLIVEIRA LTDA

CNPJ nº 09.174.844/0002-04

NIRE: 3120795062-3 de 26/09/2007

LUCIANO GUEDES DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/12/1969, inscrito no CPF sob o nº. 749.275.826-04, portador da Carteira de Identidade M-4.892.568, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Contagem/MG, na Rua Perobas, nº 833, Bairro Colonial, CEP: 32.044-230; e

VENILDO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/05/1971, inscrito no CPF sob o nº. 029.543.096-60, portador da Carteira de Identidade M-9.088.988, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Jacobinos, nº 301, Bairro Ouro Minas, CEP: 31.870-290; únicos sócios da referida **Sociedade Empresária Limitada**, deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a presente alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.1 - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios deliberaram e aprovaram, por unanimidade, o aumento do capital social no importe de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), com emissão de 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil) quotas sociais, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, cuja integralização se deu mediante a versão de reserva de lucros acumulados devidamente contabilizado pela sociedade.

Com o aumento do capital social, a Cláusula Segunda fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas sociais, de valor unitário R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelos sócios, ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Vr. Unitário	Valor	%
Luciano Guedes de Carvalho	360.000	R\$ 1,00	R\$ 360.000,00	90%
Venildo Nunes dos Santos	40.000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00	10%
Total	400.000	---	R\$ 400.000,00	100%

Parágrafo Único: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

1.2 - DA CESSÃO DE QUOTAS E ENTRADA DE SÓCIOS

O sócio administrador **LUCIANO GUEDES DE CARVALHO**, retroqualificado, neste ato, cede e transfere 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título gratuito, mediante doação, da seguinte forma:



(i) **100.000 (cem mil) quotas**, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao sócio ingressante **KONRAD ZEPF DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/03/1988, inscrito no CPF sob o nº 096.563.876-60, portador da Carteira de Identidade MG-14.275.265, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Olíver, nº 269, apto 201, Bairro União, CEP: 31.170-660;

(ii) **100.000 (cem mil) quotas**, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao sócio ingressante **CÉLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 28/11/1977, inscrito no CPF sob o nº 013.316.236-26, portador da Carteira de Identidade M-8.274.723, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Lagoa Santa/MG, na Alameda das Embaúbas, nº 72, Bairro Jacques Ville, CEP: 33.400-000.

Com a cessão de quotas e admissão de sócios, a **Cláusula Segunda** fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas sociais, de valor unitário R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelos sócios, ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Vr. Unitário	Valor	%
Luciano Guedes de Carvalho	160.000	R\$ 1,00	R\$ 160.000,00	40%
Célio Henrique de Oliveira	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	25%
Konrad Zepf de Oliveira	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	25%
Venildo Nunes dos Santos	40.000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00	10%
Total	400.000	---	R\$ 400.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

1.3 – DA INDICAÇÃO DE FILIAL COMO MATRIZ

Os sócios deliberaram e aprovaram a indicação da filial inscrita no CNPJ sob o nº. 09.174.844/0001-23 como Matriz da sociedade. Desta forma, a sede da sociedade passará a ser na Rua Alzira Menezes Nogueira, nº 521, Bairro Distrito Industrial João de Almeida, CEP: 33.880-300, Ribeirão das Neves/MG.

Com a alteração acima descrita, a **Cláusula Primeira** fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAL

*A sociedade gira sob a denominação social de “**FRIOLI FRIGORÍFICO OLIVEIRA LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o nº 09.174.844/0001-23, com sede na Rua Alzira Menezes Nogueira, nº 521, Bairro Distrito Industrial João de Almeida, CEP: 33.880-300, Ribeirão das Neves/MG.*

*Parágrafo Primeiro: A sociedade adota o nome fantasia de “**FRIOLI FRIGORÍFICO**”.*



Parágrafo Segundo: A sociedade possui uma Filial, inscrita no CNPJ sob o nº 09.174.844/0002-04, e na JUCEMG sob o NIRE 3190205338-3, com sede na Rua Padre José Maria de Man, nº 432-C, Bairro Novo Riacho, CEP: 32.280-660, Contagem/MG.

Parágrafo Terceiro: A matriz e filial poderão exercer quaisquer atividades da sociedade.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

1.4 – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Os sócios deliberaram e aprovaram, unanimemente, a alteração do objeto social da sociedade que passa a ser o comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados, frigorífico, fabricação dos produtos da carne, preparação de subprodutos da carne, bem como o comércio atacadista de aves abatidas e derivados, e pescados.

Com a alteração do objeto social, a **Cláusula Terceira** fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social o comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados, frigorífico, fabricação dos produtos da carne, preparação de subprodutos da carne, bem como o comércio atacadista de aves abatidas e derivados, e pescados.

1.5 – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios deliberaram e aprovaram, neste ato, a alteração da **Cláusula Sexta**, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

*A administração da sociedade caberá aos sócios administradores **LUCIANO GUEDES DE CARVALHO, KONRAD ZEPF DE OLIVEIRA, CÉLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA e VENILDO NUNES DOS SANTOS**, retroqualificados, isoladamente, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

2 – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios deliberaram e aprovaram não apenas as modificações acima, mas, também, a reformulação e consolidação do seu Contrato Social Consolidado como um todo, o qual passa a vigorar com a redação constante da consolidação abaixo:



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FRIOLI FRIGORÍFICO OLIVEIRA LTDA
CNPJ nº. 09.174.844/0001-23
NIRE nº 3120795062-3 de 26/09/2007

LUCIANO GUEDES DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/12/1969, inscrito no CPF sob o nº. 749.275.826-04, portador da Carteira de Identidade M-4.892.568, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Contagem/MG, na Rua Perobas, nº 833, Bairro Colonial, CEP: 32.044-230; e

KONRAD ZEPF DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/03/1988, inscrito no CPF sob o nº 096.563.876-60, portador da Carteira de Identidade MG-14.275.265, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Oliver, nº 269, apto 201, Bairro União, CEP: 31.170-660;

CÉLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 28/11/1977, inscrito no CPF sob o nº 013.316.236-26, portador da Carteira de Identidade M-8.274.723, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Lagoa Santa/MG, na Alameda das Embaúbas, nº 72, Bairro Jacques Ville, CEP: 33.400-000; e

VENILDO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 16/05/1971, inscrito no CPF sob o nº. 029.543.096-60, portador da Carteira de Identidade M-9.088.988, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Jacobinos, nº 301, Bairro Ouro Minas, CEP: 31.870-290; únicos sócios da referida *Sociedade Empresária Limitada*, apresentam o presente Contrato Social Consolidado, que será regido pelas cláusulas e pelas normas legais que lhe são próprias:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “**FRIOLI FRIGORÍFICO OLIVEIRA LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o nº 09.174.844/0001-23, com sede na Rua Alzira Menezes Nogueira, nº 521, Bairro Distrito Industrial - João de Almeida, CEP: 33.880-300, Ribeirão das Neves/MG.

Parágrafo Primeiro: A sociedade adota o nome fantasia de “**FRIOLI FRIGORÍFICO**”.

Parágrafo Segundo: A sociedade possui uma Filial, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.174.844/0002-04, e na JUCEMG sob o NIRE 3190205338-3, com sede na Rua Padre José Maria de Man, nº 432-C, Bairro Novo Riacho, CEP: 32.280-660, Contagem/MG.

Parágrafo Terceiro: A matriz e filial poderão exercer quaisquer atividades da sociedade.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas sociais, de valor unitário R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelos sócios, ficando assim distribuído:



Sócios	Quotas	Vr. Unitário	Valor	%
Luciano Guedes de Carvalho	160.000	R\$ 1,00	R\$ 160.000,00	40%
Célio Henrique de Oliveira	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	25%
Konrad Zepf de Oliveira	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	25%
Venildo Nunes dos Santos	40.000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00	10%
Total	400.000	-	R\$ 400.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social o comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados, frigorífico, fabricação dos produtos da carne, preparação de subprodutos da carne, bem como o comércio atacadista de aves abatidas e derivados, e pescados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 14/09/2007, e tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá aos sócios administradores **LUCIANO GUEDES DE CARVALHO, KONRAD ZEPF DE OLIVEIRA, CÉLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA e VENILDO NUNES DOS SANTOS**, retroqualificados, isoladamente, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA *PRÓ-LABORE*

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *Pró-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Quando os sócios entenderem que o outro sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade, mediante alteração do Contrato Social, determinada em reunião dos quotistas, especialmente convocada para essa finalidade, devendo o sócio acusado ser cientificado, conforme disposição legal para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme estipula o art. 1.085, Parágrafo Único, do Código Civil e seus haveres serão pagos de acordo com a **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não são impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

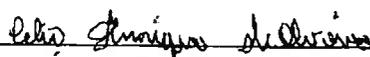
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato social.

Belo Horizonte/MG, 19 de novembro de 2014.

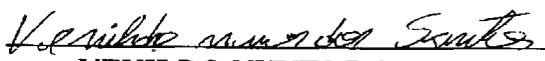


LUCIANO GUEDES DE CARVALHO
Sócio administrador



CÉLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Sócio administrador ingressante


KONRAD ZEPF DE OLIVEIRA
Sócio administrador ingressante


VENILDO NUNES DOS SANTOS
Sócio administrador



Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Ribeirão das Neves
Joaldino Teodoro dos Santos - Tabelião
Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, 40 - Loja 01 - Centro - R. das Neves - MG. Tel.: (31) 3624-1690

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
(BUR65676) KONRAD ZEFF DE OLIVEIRA, (BUR65677) LUCIANO ***
GUEDES DE CARVALHO, (BUR65678) CELIO HENRIQUE DE OLIVEIRA,
(BUR65679) VENILDO ALVES DOS SANTOS *****
Ribeirão das Neves, 30/03/2015, 16:54:53, A037
Em Testemunho _____ da Verdade.

ESTER RIBEIRO DE FREITAS, 2º OFÍCIO DE NOTAS
SUBSTITUTA



RECONHECIMENTO DE FIRMA
BUR 66312

RECONHECIMENTO DE FIRMA
BUR 66311

RECONHECIMENTO DE FIRMA
BUR 66310

RECONHECIMENTO DE FIRMA
BUR 66309

